



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



TERMO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:

PROCESSO N.º: **TP/01/130923SMS.**

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE.**

RECORRIDA:

SECRETARIA DE SAÚDE.

RECORRENTES:

ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 00.400.987/0001-31, recorreu da decisão apresentando recurso contra o resultado da classificação da proposta vencedora, qual seja, empresa **EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA CNPJ: 30.648.501/0001-40.**

RELATÓRIO

Trata-se da licitação na modalidade tomada de preços epigrafada, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE.**

A unidade administrativa gerenciadora da licitação autorizou a comissão de licitação a abertura do referido processo, que se deu em sessão pública, para recebimento dos envelopes dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços de preços das licitantes, no dia **13/12/2023, às 09:30:00.**

Após a conclusão da fase de habilitação, a abertura da sessão pública para classificação das propostas de preços ocorreu na data de **06 de fevereiro de 2024**, onde



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



foram abertos os envelopes de proposta das empresas habilitadas e participantes no referido certame, onde as mesmas foram disponibilizadas para a análise de todos os interessados e em momento posterior, na data de **08/02/2024** foi publicado o resultado do julgamento da **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS** em Diário Oficial ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos, de modo que se estendeu até o dia 19/02/2024, no qual se declarou a classificação das propostas de todas as participantes com o resultado abaixo informado:

Nº	LICITANTE	CNPJ	PROPOSTA DE PREÇOS
1.	EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA	30.648.501/0001-40	R\$ 86.184,00
2.	ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA - EPP	00.400.987/0001-31	R\$ 110.728,33
3.	BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	12.216.990/0001-89	R\$ 118.800,00
4.	CONSTRUTORA SMART LTDA - ME	23.078.596/0001-48	R\$ 152.435,88

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Da divulgação do resultado do julgamento da classificação das propostas, ficou aberto o prazo para interposições de recurso, onde a licitante **ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**, interpôs junto ao e-mail do setor de licitações, petição recursal na data de **19/02/2024** contra a decisão da Comissão de Licitação que a **INABILITOU**. No mesmo dia **19/02/2024**, a comissão de licitação emitiu o aviso de intimação recursal para que as interessadas apresentação suas contrarrazões também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que se estendeu até a data de **26/02/2024**. Sendo que a empresa **EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA** enviou suas contrarrazões no dia **22/02/2024**, portanto tanto o recurso quanto a contrarrazão estão tempestivos.

DOS PEDIDOS

A **recorrente** em síntese faz as seguintes alegações:



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Que a licitante declarada vencedora deverá ter sua proposta desclassificada do certame por ter descumprido o subitem nº 2 do projeto executivo relativo a composição na qual se exige a equipe de coleta com 02 coletores e ocorre que a primeira colocada em sua proposta mencionou apenas 01 coletor;

Que a composição referente aos custos com Veículos, no que se refere ao valor do combustível, a licitante fez alterações no coeficiente km/litro, mudando de 3,5 para 12 km/litro. Além de apresentar valor unitário para o litro de diesel superior ao cotado no projeto;

Que a empresa Empório Engenharia e Serviços LTDA fez alterações na quantidade de dias a trabalhar, pois o projeto executivo estabelece 8 dias, e a licitante colocou apenas 4;

Ao final requereu que a CPL se digne de reconsiderar a decisão que classificou a empresa EMPORIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, e conseqüentemente, declará-la **DESCLASSIFICADA** da licitação.

A **contrarrazoante** em síntese faz as seguintes alegações:

Informa que se compromete a manter em sua equipe 02 (dois) coletores, sob pena de rescisão contratual e possíveis sanções administrativas, mantendo o mesmo preço da proposta vencedora. Dessa forma não haverá prejuízo tanto na prestação de serviços, quanto prejuízo financeiro ao erário público, tendo em vista a manutenção do preço ofertado;

Que a informação de que o seu veículo consegue ter o desempenho de (12km/l) é verídica tanto pelo fato do



PREFEITURA DE
RERIUTABA

*A renovação
a serviço de
Todos!*



veículo em questão ser um veículo leve, quanto pelo fato do veículo ser abastecido à gasolina ou **gás natural veicular - GNV**, sendo que a economia no consumo ocorre justamente no uso do GNV.

Que se compromete a prestar serviços conforme o projeto do edital que prevê os 08 (oito) dias a trabalhar, sob pena de rescisão contratual e possíveis sanções administrativas, mantendo o preço da proposta vencedora.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Conforme parecer técnico do setor de engenharia a cotação dos quantitativos do projeto executivo na proposta da empresa **EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA** está em divergência com os quantitativos do edital, de modo que a torna desclassificada, que assim se pronunciou:

Diante do recurso citado acima, e posterior análise de documentação verificou-se que na composição de preço da proposta apresentada pela empresa EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 30.648.501/0001-40 apresenta divergência nos quantitativos da memória de cálculo na composição do orçamento proposto, e configura divergência com o projeto executivo, não atendendo ao disposto no item 7.3.7.1 do edital.

Trata-se aqui de erro substancial na proposta que a torna incongruente e, conseqüentemente impede que a Administração promova seu julgamento objetivo; o julgador fica impedido de afirmar o que está sendo efetivamente proposto. Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



objeto principal da declaração, ou alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I).

A contradição no objeto licitado configura erro grave - substancial - que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de proposta defeituosa; incompleta; incapaz de produzir efeitos jurídicos.

O erro substancial remete a proposta à inabilitação ou à desclassificação, não se trata de mera inadequação formal da proposta ao alcance do poder saneador do pregoeiro, e sim da segurança da Administração na efetiva execução do contrato futuro. O edital e a lei não estipulam condições de apresentação da proposta técnica por mero capricho. O que se quer com a clareza e correção da proposta é garantir a correta contratação do objeto licitado de maneira adequada às suas necessidades definidas no Termo de Referência. À administração não interessa contratar mal só porque busca o preço mais baixo, há de fazê-lo com a segurança exigida ao administrador de que o contrato que há de vir do processo licitatório seja efetivamente cumprido, sob o crivo da ação fiscalizatória do Tribunal de Contas e Ministério Público. É assim que se há de entender o princípio da vinculação ao edital.

Portanto, a proposta apresentada pela empresa
**EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS
LTDA / CNPJ: 30.648.501/0001-40**

não está de acordo com o edital, estando esta **desclassificada**.

Um dos princípios que norteia a licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido, deve a estatal observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório conforme preceitua a lei. 8.666/93 e alterações.

Neste sentido ensinou Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14^o ed. 2007, p. 39).

O Tribunal de Contas da União, analisando caso concreto, consignou o seguinte entendimento:

“A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às Página - 5 - de 22 especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3^o e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas,



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame" (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)[1] "É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas." (Acórdão: 460/2013 - Segunda Câmara. Data da sessão: 19/02/2013. Relator: Ana Arraes). Vejamos que o (Acórdão: 834/2015 - Plenário. Data da sessão: 15/04/2015. Relator: Bruno Dantas).

Posto isto fica claro que a empresa **EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA** descumpra a vinculação ao edital, com sapiência, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

Quanto aos argumentos trazidos nos recursos, de que a proposta estaria eivada de nulidade pois apresentou quantitativo diferente do estabelecido no projeto executivo, entendemos que tal fato não pode ser corrigido sem que haja a majoração do



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



preço ofertado. Neste caso, a área técnica de engenharia entendeu que a proposta da empresa **EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA** deverá ser **desclassificada** por estar em desacordo com as características do projeto básico e diante disso seguiremos tal entendimento para tornar a proposta da referida empresa desclassificada neste certame licitatório, por não possuir os quantitativos mínimos exigidos no edital epigrafado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A licitação tem como objetivo final o interesse público, devendo este ser preservado, e tendo como limite o princípio da razoabilidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Pelo exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela contrarrazoante em sua peça recursal, submetidos ao crivo desta Comissão Permanente de Licitação, mostraram-se: insuficientes para comprovar a legalidade de sua proposta, de modo que modificamos a decisão anteriormente proferida, para declarar a proposta da empresa **EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA DESCLASSIFICADA**.

Por fim, a decisão da Comissão de Licitação foi devidamente acertada, estando assegurada tanto pela Lei pretérita quanto pela jurisprudência dos tribunais pátrios.

DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto pela recorrente **ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**, dele conheço porque tempestivo, para no mérito, **DAR-LHE** provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por demonstrar fatos capazes de demover a decisão da Comissão de Licitação, observadas todas as formalidades da legislação e dos princípios constitucionais da licitação.

Modificamos a decisão pretérita para declarar **DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** da contrarrazoante **EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA**, fazendo



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



subir à Autoridade Superior nos termos do §4º, art. 109, Lei Federal nº 8.666/93, para decisão final, em razão da decisão ora modificada pela Comissão de Licitação.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE RERIUTABA, aos **06 de março de 2024**.

Sâmia Leda Tavares Timbó

Sâmia Leda Tavares Timbó

Presidente da Comissão de Licitação

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 06/03/2024 - ASS.: 